



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO,**



SINDITRANSORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO,



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelo Sindicato Patronal Convenente serão reajustados em 1º de junho de 2.014, no percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2013.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2013 a 31.05.2014 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de junho de 2.014 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais).

Parágrafo Terceiro - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2013 à 31/05/2014 terão seus salários reajustados proporcionalmente, desde que o salário do motorista não



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

fique inferior a R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais).

Parágrafo Quarto - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente aos meses de junho/2014 e julho/2014, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar as diferenças salariais na folha de pagamento do mês de agosto/2014.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA E DESCARGA

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS
E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os



SINDITRANSPORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Seguro de Vida para seus funcionários ficam dispensados de Auxílio Funeral previsto nesta Cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 13,00 (treze reais) para cada refeição e R\$ 23,00 (vinte e três reais) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

**CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE
PAGAMENTO SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES**

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL

Se o empregado for portador de “doença profissional”, definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE
TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

Aos motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO AO DETRAN

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA



SINDITRANSORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917
Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

Parágrafo Terceiro - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHOS EM FERIADOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, poderão trabalhar nos seguintes feriados: 19/06/2014 (Corpus Christi); 12/10/2014 (Nossa Senhora Aparecida); 24/10/2014 (Aniversário de Goiânia); 15/11/2014 (Proclamação da República); 21/04/2015 (Tiradentes); e 24/05/2015 (Padroeira de Goiânia) e, desde que observada a legislação municipal, nos feriados de aniversários municipais das cidades abrangidas por esta CCT, mediante compensação do dia trabalhado ou pagamento em dobro.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados, será de 06 (seis) horas.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que percebem apenas salário fixo, serão



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Custo, a importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto - Fica acordado entre as partes, que o número de feriados a serem negociados na próxima CCT, não será superior ao número de feriados firmados no presente Instrumento.

Parágrafo Quinto - Empresas que pretenderem abrir em outros feriados ou em outras condições, utilizando mão de obra dos empregados abrangidos por esta Convenção, só poderão fazê-lo se autorizadas por acordo coletivo de trabalho, firmado com o SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS e com assistência do SINAT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA

As empresas deverão adaptar à Lei 12.619 de 30/04/2012.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de vestibular à Universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconstituído em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL
DE TRABALHO**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

Parágrafo Único - Os empregados ficarão obrigados a utilizar uniformes e equipamentos individuais de forma adequada conforme a lei.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO
MOTORISTA**

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa ou dolo do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados, motoristas e ajudantes, a importância relativa a 4% (quatro por cento) do salário de agosto/2014, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917
Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETITRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 2% (dois por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas integrantes das Categorias Econômicas abrangidas pelo SINAT-GO (empresas atacadistas em geral), associadas ou não, se obrigam a:

Parágrafo Primeiro - Recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, cujos valores e vencimentos serão definidos em Assembleia Geral do SINAT.

Parágrafo Segundo - As empresas participantes de quaisquer das modalidades de concorrência pública e administrativa observarão o disposto no Artigo 607 da CLT, quanto à obrigatoriedade de quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e comprovação mediante Certidão de Regularidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

Fica instituída, por força da Resolução nº 009/2010 da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 2010, com escoro nos Arts. 29 e 2º do inciso III, do Estatuto do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás, a Contribuição Negocial, espécie que se fulcra e se justifica no necessário custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho do Sindicato do Comercio Atacadista no Estado de Goiás-SINAT.

Parágrafo Primeiro - Todas as empresas integrantes da categoria econômica Comércio Atacadista, independentemente de porte ou filiação, deverão recolher, até o dia 30 de setembro de 2014, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de março de 2014, base de cálculo que a empresa deverá comprovar através de cópia da RE - Relação de Empregados gerada pelo SEFIP (aplicativo da Caixa Econômica Federal) no fechamento do Relatório do FGTS do mês de março, limitado este valor ao recolhimento mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e máximo de 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Segundo - As empresas optantes pelo Simples Nacional terão o direito ao desconto de 50% sobre o referido valor.

Parágrafo Terceiro - As empresas associadas ao SINAT, estando em dia com as contribuições, sindical e confederativa, estarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial.

Parágrafo Quarto - A Contribuição Negocial será recolhida por todas as unidades da empresa individualmente, ou seja, por estabelecimento ou CNPJ, independente de ter ou não capital destacado.

Parágrafo Quinto - Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2014 ficarão sujeitos à correção monetária, multa de mora de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto - O SINAT remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINAT, para emissão da guia.



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR
DÚVIDAS**

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 29 de Julho de 2014.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

PAULO DINIZ

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS

Hélio Capel Filho

Hélio Capel Filho
Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 17.619